



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - CEP 39.250-000 Lassance – MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220

LEI Nº 1.262 de 30 de julho de 2019

Cria cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lassance, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Provimento em comissão no Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores de Lassance, que integrará a Lei 1084/11, conforme segue:

Quantidade Vagas	Cargo	Carga Horária	Nível	Vencimentos
1	Coordenador de Contabilidade	40h.	IV	R\$ 2.600,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2019.

Sanciono: Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão interinamente no que nela se contém.

Lassance, 30 de julho de 2019.

Paulo Elias Rodrigues
Prefeito Municipal

Certifico que no dia 30/07/19 foi fixado Lei 1262 de 2019, no atrium desta Prefeitura, dando a Ela publicidade.
Lassance-MG, 30 de 07 de 2019
A. Ancezo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - CEP 39.250-000 Lassance – MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220



ANEXO I

DA PRESENTE LEI Nº 1.262 DE 30 DE JULHO DE 2019

1. COORDENADOR DE CONTABILIDADE

1.1. REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) escolaridade curso superior de contabilidade ou ciências contábeis;
- b) inscrição no órgão de classe; prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão;
- c) experiência em contabilidade pública.

1.2. FORMA DE RECRUTAMENTO: Provimento em Comissão

1.3. QUADRO: DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1.4. NÍVEL: IV

1.5. SERVIÇO: CONTÁBIL, ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO

1.6. CLASSE: COORDENADOR DE CONTABILIDADE

1.7. DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: ser responsável por serviços de contabilidade no órgão legislativo; assessorar, coordenar e executar trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, patrimonial, orçamentário e tributário e zelar pelo bom andamento dos serviços administrativos.

1.8. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa, aos Vereadores e aos Diretores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária; compilar informações de ordem contábil para orientar decisões; elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade; escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; organizar e assinar balanços e balancetes; revisar demonstrativos contábeis; emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária; orientar e coordenar trabalhos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - CEP 39.250-000 Lassance – MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220



tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores; orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil-financeira; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial, orçamentária; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas de contabilidade da Câmara; planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; assessorar a Diretoria de Patrimônio e Finanças e a Comissão Permanente respectiva sobre matéria orçamentária e tributária; controlar dotações orçamentárias referentes à remuneração dos Vereadores; atualizar-se quanto à efetiva e realização de receita e despesa no âmbito municipal com vistas ao cálculo da remuneração dos Vereadores e de outras despesas da Câmara Municipal; cobrar dos funcionários administrativo o bom andamento dos serviços, executar outras tarefas correlatas.

1.9. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário: 40 horas semanais.
- b) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

R